EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00064/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR LOTE
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS
AV. MAJOR JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO - MACHADOS - PE.
CEP: 55740–000 - E-mail: licitacaomachados@gmail.com - Tel.: (81) 3649–1156.

O município de Machados, estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no **CNPJ 11.097.375/0001–38**, doravante **denominado simplesmente Órgão Realizador do Certame**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 09:00 HORAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade **Pregão nº 00017/2026**, na forma **eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por lote**, e sob o regime de **empreitada por preço global**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de perfuração, construção e instalação de poços tubulares profundos, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à sua implantação, destinados à ampliação do acesso à água em diversas localidades da zona rural do Município de Machados/PE, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.**

Data de abertura da sessão pública: 10/11/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 303.489,24

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de perfuração, construção e instalação de poços tubulares profundos, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à sua implantação, destinados à ampliação do acesso à água em diversas localidades da zona rural do Município de Machados/PE, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.**

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A licitação será realizada em lote único, formado por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.6.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Ou
2.2.2.Pelo e-mail: licitacaomachados@gmail.com
2.2.3. No endereço Av. Major João Marques de Oliveira, S/N - Centro – Machados - PE, no horário de expediente.

2.2.3.1. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.2.3, a integra do pedido será divulgada no portal de compras públicas para visualização pública.

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Prefeitura Municipal e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;
3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;
3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;
3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;
3.1.5.ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:
3.2.1.1.licitacaomachados@gmail.com;
3.2.1.2.https://machados.pe.gov.br/;
3.2.1.3.https://www.portaldecompraspublicas.com.br; e
3.2.1.4.www.gov.br/pncp.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Prefeitura Municipal, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: **3 (três) dias;**
Conclusão: **12 (doze) meses.**

5.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

5.3.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

02.000 PODER EXECUTIVO
02.060 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
0412200092.041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha - 372

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar–se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e
6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Portanto, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7.É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio: As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

6.8.Não será permitida a participação de sociedades cooperativas: Pela natureza do objeto desta contratação e observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

6.9. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.10. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar–se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo Prefeitura Municipal, acessando o seguinte endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

7.3.O licitante responsabiliza–se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do Secretaria Municipal de Administração e Finanças e as dependências do prédio da prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Secretaria Municipal de Administração e Finanças e as dependências do prédio da prefeitura responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê–los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
8.2.2.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
8.2.3.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3°, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1.No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote; e
8.3.2.Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
8.7.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o Prefeitura Municipal, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;
9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
9.1.3.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.7.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (dez centavos).

10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11.Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

10.11.1.No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;
10.11.2.Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12.Encerrados os prazos estabelecidos nos item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.13.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18.Em relação ao lote não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.19.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.21.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.22.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.24.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.24.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
10.24.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
10.24.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
10.24.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.25.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.25.1.Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do Prefeitura Municipal;
10.25.2.Empresas brasileiras;
10.25.3.Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.25.4.Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.26.Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.27.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.27.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
10.27.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
10.27.3.Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;
10.27.4.O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
10.27.5.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.28.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.29.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1.Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.3.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.4.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.5.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1.Contiver vícios insanáveis;
11.5.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
11.5.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
11.5.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
11.5.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6.Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Prefeitura Municipal; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.6.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
11.6.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
11.6.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
11.6.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
11.6.3.Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Prefeitura Municipal, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.

11.7.O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.8.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.9.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contração, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.2.1.**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

12.2.1.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
12.2.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.2.2.**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

12.2.2.1.Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária – certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
12.2.2.2.Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
12.2.2.3.Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
12.2.2.4.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
12.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3.**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

12.2.3.1.Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

12.2.3.1.1. Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE.

12.2.4.**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.2.4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente:

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou entidade profissional competente, em situação regular, observadas as atribuições relacionadas às atividades objeto da contratação.
12.2.4.2. Qualificação técnico-operacional:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto licitado, especialmente relacionados à perfuração, construção ou implantação de poços tubulares profundos.
b) Para as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, devidamente identificadas na planilha orçamentária e justificadas nos documentos técnicos, será exigida comprovação de execução anterior de quantitativo mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do quantitativo estimado para a respectiva parcela, observadas as disposições do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Para fins de atendimento ao percentual mínimo estabelecido, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com as características técnicas exigidas e permitam verificar o atendimento ao quantitativo mínimo estabelecido.
d) Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação dos serviços executados, incluindo a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição dos serviços, os quantitativos executados e outros elementos necessários à avaliação da capacidade técnico-operacional da licitante.

12.2.4.3. Qualificação técnico-profissional:
a) Comprovação de que a licitante dispõe de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, quando aplicável.
b) A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá estar relacionada às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, não sendo exigido quantitativo mínimo para os atestados apresentados pelos profissionais.
c) A comprovação da disponibilidade do profissional poderá ocorrer mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, documento societário ou declaração de compromisso de vinculação futura, desde que demonstrada sua efetiva disponibilidade para atuação na execução contratual.
d) O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços, admitida sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.2.4.4. Disponibilidade de pessoal técnico e equipamentos:
a) Apresentação de declaração de que a licitante dispõe ou disponibilizará, por ocasião do início da execução contratual, profissionais qualificados, equipamentos de perfuração, ferramentas e demais recursos operacionais necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.
b) A declaração deverá contemplar o compromisso de disponibilização dos recursos necessários ao cumprimento do cronograma de execução, observadas as características e as condições operacionais dos locais onde serão implantados os poços tubulares profundos.

12.2.4.5. Disposições gerais:
a) Serão aceitos atestados relativos à execução de serviços similares, desde que demonstrem capacidade técnica compatível com as características e a complexidade do objeto, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles previstos na contratação.
b) Não serão admitidas exigências de experiência anterior em localidades específicas ou restrições temporais injustificadas quanto aos atestados apresentados.
c) A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou confirmar informações constantes dos documentos de qualificação técnica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.5.**DECLARAÇÕES:**

12.2.5.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo II:
12.2.5.1. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do Município de Machados;
12.2.5.2.Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.
12.2.5.3. Declaração Formal de Conhecimento das Condições Locais, atestando que possui pleno conhecimento das peculiaridades operacionais e geográficas do Município de Machados/PE, não podendo alegar desconhecimento das condições de execução para requerer alterações nos preços ou prazos pactuados.

12.3.**DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:**

12.3.1.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.3.2. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;

b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.

c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

A ausência da referida declaração, certidão simplificada ou comprovação pelo Regime de Tributação Simples Nacional, é suficiente motivo para a inabilitação do licitante. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.4.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:
12.4.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou
12.4.2.De oficio, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.5.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:
12.5.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.6.A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
12.7.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
12.7.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:
12.8.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos do Pregoeiro, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.9.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:
12.9.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;
12.9.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o item anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
12.9.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
12.9.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;
12.9.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado a Prefeitura Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;
12.9.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
12.11.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:
12.11.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente. Deverão estar perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:
12.12.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do Município de Machados relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.12.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;
12.12.3.Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do Município de Machados, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.13.Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.14.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

12.15.Todos os documentos inseridos com assinatura digital devem ser os originais que foram submetidos à assinatura certificada. Isso permitirá a verificação de autenticidade por meio de diligências junto às entidades certificadoras.

12.15.1. A autenticidade das assinaturas digitais será conferida por meio de diligências realizadas no site oficial do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): https://validar.iti.gov.br/index.html.
12.15.2 As empresas que não comprovarem a veracidade das assinaturas digitais em suas propostas, declarações e documentos serão desclassificadas ou inabilitadas para participar deste processo de licitação.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;
13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:
13.1.3.1.Planilha de quantitativos e preços;
13.1.3.2.Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução dos serviços; e

13.1.3.3.Composição de custos unitários contendo, inclusive, o detalhamento da composição e da taxa de Bonificação ou Benefício de Despesas Indiretas - BDI e dos respectivos percentuais praticados, bem como o detalhamento dos Encargos Sociais - ES.

13.2.A planilha de quantitativos e preços, o cronograma físico-financeiro e a composição de custos unitários, deverão ser assinados por responsável técnico da empresa:

13.2.1.Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

13.2.2.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.3.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
13.3.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.4.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.4.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
13.4.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
13.4.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor;
13.4.4.O deságio eventualmente obtido no valor do lote será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item do lote, superior ao estimado pelo Prefeitura Municipal, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no lote.

13.5.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.8.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.9.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.10.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
15.1.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do Prefeitura Municipal, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:
16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;
16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço global.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, estabelecida em 08 de outubro de 2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e independentemente de solicitação do Contratado, os preços contratuais serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), exclusivamente sobre as parcelas contratuais sujeitas ao reajustamento, observadas as condições de execução e o cronograma físico-financeiro estabelecido.

17.3. Considerando que a vigência contratual será de 12 (doze) meses, o reajustamento somente será aplicável quando, após o cumprimento da anualidade contada da data-base do orçamento estimado, existirem obrigações contratuais pendentes de execução e passíveis de reajustamento, inclusive na hipótese de prorrogação contratual legalmente admitida, respeitadas as condições originalmente pactuadas.

17.4. O reajustamento incidirá sobre as parcelas dos serviços executadas após a ocorrência da anualidade, observados os respectivos períodos de execução e medição, não alcançando os serviços efetivamente executados antes da aquisição do direito ao reajuste.

17.5. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data a que se referirem os efeitos financeiros do último reajustamento concedido.
17.6. Para fins de apuração do reajustamento, será aplicada a seguinte fórmula:

$R = V \times [(I / I0) - 1]$

Onde:

- R: valor do reajustamento;

- V: valor da parcela contratual sujeita ao reajustamento;
- I: número-índice correspondente ao período de reajustamento;
- I_0: número-índice correspondente à data-base do orçamento estimado, no primeiro reajuste, ou à data-base do reajustamento anterior, nos subsequentes.

17.7. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, o Contratante poderá efetuar o pagamento com base na última variação oficialmente conhecida, promovendo a apuração e a liquidação das diferenças eventualmente existentes tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajustamento será, obrigatoriamente, o definitivo, devendo ser realizados os ajustes financeiros necessários para assegurar a correta aplicação da variação correspondente ao período.

17.9. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, tenha sua divulgação descontinuada ou se torne inaplicável, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

17.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão estabelecer novo índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos dos serviços contratados, mediante formalização de termo aditivo devidamente justificado.

17.11. O reajustamento dos preços contratuais, quando decorrente da aplicação das condições previamente estabelecidas, será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. A concessão do reajustamento não afasta a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando configuradas as hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória dos fatos alegados e de seus efetivos impactos sobre os custos da execução contratual.

17.13. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados pela Administração, mediante decisão expressa, no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, observadas as disposições dos arts. 123 e 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.14. Eventuais atrasos na execução dos serviços decorrentes de responsabilidade exclusiva do Contratado não poderão resultar em benefícios financeiros indevidos, devendo a Administração avaliar, para fins de reajustamento, o cronograma de execução originalmente estabelecido, as eventuais alterações formalmente autorizadas e as circunstâncias que ocasionaram o atraso.

17.15. O encerramento da vigência contratual não prejudicará a análise e o reconhecimento de eventual direito ao reajustamento adquirido durante a execução do contrato, desde que preenchidos os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A comprovação da execução e o recebimento do objeto contratado observarão as condições estabelecidas no instrumento contratual, as especificações técnicas, os projetos, as normas técnicas aplicáveis e as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências estabelecidas pela Administração.

18.2. Considerando que a contratação compreende a execução de serviços de engenharia destinados à implantação de poços tubulares profundos em diversas localidades da zona rural do Município de Machados/PE, o recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, provisória e definitiva, mediante procedimentos de fiscalização, vistoria e avaliação técnica, observadas as seguintes condições:

18.2.1. Recebimento Provisório: Será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação escrita do Contratado acerca da conclusão dos serviços, desde que verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, incluindo a conformidade com as especificações, os quantitativos executados e as condições estabelecidas no contrato.
18.2.2. Recebimento Definitivo: Será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a realização das verificações, vistorias e avaliações necessárias, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento provisório, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

18.3. Para fins de comprovação da regular execução dos serviços, o Contratado deverá apresentar, conforme as características e as exigências técnicas da contratação, os documentos necessários à verificação da conformidade dos poços implantados, incluindo relatórios de execução, registros das etapas de perfuração, informações sobre profundidade e características construtivas, testes de vazão e demais ensaios ou documentos técnicos exigidos no projeto e nas especificações contratuais.

18.4. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação da adequada execução das etapas previstas, compreendendo, quando aplicáveis, perfuração, revestimento, instalação dos componentes, desenvolvimento e limpeza dos poços, testes de bombeamento, avaliação das condições operacionais e demais procedimentos necessários à comprovação da conformidade técnica do objeto contratado.

18.5. Durante os procedimentos de recebimento, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares e a realização de verificações técnicas adicionais, quando necessários à comprovação da qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados.

18.6. Os serviços que apresentarem falhas, defeitos, irregularidades ou divergências em relação às especificações contratuais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, cabendo ao Contratado promover, às suas expensas, as correções, reparações ou substituições necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções contratualmente previstas.

18.7. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos serviços, ficando condicionado à posterior verificação do atendimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade da execução, às características construtivas e às condições de funcionamento dos poços tubulares profundos.

18.8. A comprovação da execução dos serviços poderá ocorrer mediante medições realizadas pela fiscalização, acompanhadas dos respectivos relatórios, registros técnicos e demais documentos que demonstrem os quantitativos efetivamente executados, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos no contrato.

18.9. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação vigente e pelas condições contratuais.

18.10. A Administração poderá realizar o recebimento individualizado dos poços tubulares profundos, conforme a conclusão dos serviços em cada localidade, desde que essa possibilidade esteja prevista nos documentos contratuais e seja compatível com o cronograma de execução, os critérios de medição e as condições de recebimento estabelecidas.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1. Obrigações do Contratante:

19.1.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições, os prazos e os critérios de medição e pagamento estabelecidos no instrumento contratual;
19.1.2. Proporcionar ao Contratado as condições necessárias à adequada execução dos serviços, disponibilizando as informações, os projetos, as especificações técnicas e os demais documentos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais;
19.1.3. Indicar as localidades da zona rural do Município de Machados/PE onde serão implantados os poços tubulares profundos, observadas as definições técnicas, os estudos e as condições estabelecidas no projeto e nos documentos que integram a contratação;
19.1.4. Assegurar, no âmbito de suas responsabilidades, as condições de acesso às áreas destinadas à execução dos serviços, promovendo as autorizações e providências administrativas necessárias à utilização dos locais indicados;
19.1.5. Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos materiais empregados e a conformidade dos serviços com as especificações técnicas;
19.1.6. Notificar formalmente o Contratado acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo compatível com a natureza das ocorrências para adoção das medidas corretivas necessárias;
19.1.7. Acompanhar e conferir as medições dos serviços executados, analisando os relatórios técnicos, os registros de execução, os testes e os demais documentos apresentados pelo Contratado, para fins de comprovação da execução e autorização dos pagamentos;
19.1.8. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, mediante verificação do atendimento às exigências técnicas e contratuais, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos no instrumento contratual;
19.1.9. Manifestar-se, em prazo adequado, sobre solicitações, esclarecimentos e situações técnicas ou administrativas submetidas pelo Contratado, especialmente aquelas que possam interferir no regular andamento da execução contratual;

19.1.10. Adotar as providências de sua competência relacionadas às licenças, autorizações e demais atos administrativos necessários à implantação dos poços, conforme as responsabilidades definidas nos documentos da contratação e as exigências dos órgãos competentes;
19.1.11. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
19.1.12. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na Minuta do Contrato – Anexo IV.

19.2. Obrigações do Contratado:

19.2.1. Executar os serviços de implantação de poços tubulares profundos em conformidade com os projetos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, o cronograma de execução e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual, observando a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis;
19.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, bem como pelas despesas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização e demais custos necessários à execução do objeto;
19.2.3. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, equipamentos apropriados e recursos técnicos e operacionais compatíveis com as características dos serviços, assegurando condições adequadas para a execução das atividades de perfuração, construção e implantação dos poços tubulares profundos;
19.2.4. Manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento dos serviços, observadas as atribuições profissionais e as exigências do conselho de fiscalização competente, providenciando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, conforme aplicável;
19.2.5. Utilizar materiais, componentes e equipamentos que atendam às especificações contratuais, às normas técnicas pertinentes e aos padrões de qualidade exigidos, responsabilizando-se pela adequação e segurança dos elementos empregados na execução dos serviços;
19.2.6. Executar as atividades de perfuração, revestimento, desenvolvimento, limpeza e demais etapas construtivas dos poços, incluindo os testes e procedimentos de verificação previstos nas especificações técnicas, respeitando as características geológicas e hidrogeológicas das localidades atendidas;
19.2.7. Realizar os ensaios, testes de vazão, testes de bombeamento e demais procedimentos de avaliação técnica previstos no projeto e nas especificações contratuais, apresentando os respectivos resultados à fiscalização para comprovação das condições de execução e funcionamento dos poços;
19.2.8. Cumprir as exigências ambientais e de recursos hídricos aplicáveis à execução dos serviços, observando as condicionantes das licenças, autorizações e demais documentos expedidos pelos órgãos competentes, sem prejuízo das responsabilidades administrativas atribuídas ao Contratante;
19.2.9. Adotar medidas de segurança e prevenção de acidentes durante a execução dos serviços, fornecendo aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, observadas as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
19.2.10. Responsabilizar-se pela organização, sinalização e segurança das áreas de trabalho, adotando medidas para evitar acidentes, danos às propriedades, interferências indevidas nas atividades locais e riscos à população residente nas proximidades dos locais de execução;

19.2.11. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, materiais excedentes e demais elementos resultantes da execução dos serviços, mantendo os locais de trabalho em condições satisfatórias de limpeza, organização e segurança;
19.2.12. Comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de dificuldades técnicas, condições geológicas ou hidrogeológicas não previstas, acidentes, interferências ou quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços, apresentando os registros e as informações necessárias à avaliação das providências cabíveis;
19.2.13. Não promover alterações nas características construtivas, nas especificações técnicas, nas profundidades previstas ou nos demais parâmetros de execução dos poços sem prévia avaliação e autorização da Administração, ressalvadas as medidas emergenciais indispensáveis à segurança, que deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização;
19.2.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, inclusive quando constatados após o recebimento, observadas as responsabilidades legais e contratuais;
19.2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pelo Contratante;
19.2.16. Cumprir os prazos de execução estabelecidos no contrato e no cronograma aprovado, mantendo os recursos necessários ao regular desenvolvimento dos serviços e comunicando tempestivamente eventuais circunstâncias que possam comprometer seu cumprimento;
19.2.17. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos, registros técnicos, relatórios e demais informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
19.2.18. Apresentar, ao término dos serviços, os relatórios técnicos de execução, os registros das características construtivas dos poços, os resultados dos testes realizados e demais documentos exigidos nas especificações contratuais, necessários à comprovação da execução e ao recebimento do objeto;
19.2.19. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração;
19.2.20. Emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados, observando os dados cadastrais do estabelecimento responsável pela execução contratual e as exigências fiscais e tributárias aplicáveis;
19.2.21. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações contratuais sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições e eventuais restrições à subcontratação estabelecidas no edital e no contrato;
19.2.22. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução contratual, assegurando comunicação adequada com a fiscalização e atendimento às determinações relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas;
19.2.23. Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais em decorrência da execução contratual, assegurando sua utilização exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas;
19.2.24. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na Minuta do Contrato – Anexo IV.

20.0.DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Machados/PE, mediante regular processo administrativo, em conformidade com as normas e os procedimentos adotados pela Administração e com as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado da documentação comprobatória da execução dos serviços, observados o atesto da fiscalização e a regular liquidação da despesa.

20.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados, mediante medições realizadas e aprovadas pela fiscalização contratual, observados os quantitativos, os preços unitários contratados e as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, quando aplicável, vedado o pagamento por serviços não executados ou não comprovados.

20.3. Para fins de pagamento, o Contratado deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do boletim de medição dos serviços executados, dos relatórios técnicos e dos demais documentos exigidos contratualmente, cabendo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços realizados e atestar a documentação correspondente.

20.4. O desembolso relativo a cada período de medição não poderá ultrapassar o valor dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, devendo observar o cronograma físico-financeiro, os limites contratuais e a programação orçamentária e financeira da Administração.

20.5. Constatadas irregularidades na documentação apresentada ou divergências nos valores das medições, o Contratado será formalmente comunicado para promover as correções necessárias, ficando a liquidação da parcela afetada condicionada à regularização das pendências, sem prejuízo do pagamento dos valores incontroversos.

20.6. Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo estabelecido para pagamento, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

20.7. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta de titularidade do Contratado, devidamente informada à Administração, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis.

20.8. Nenhum pagamento será efetuado em relação a serviços não comprovados ou rejeitados pela fiscalização, até que sejam sanadas as irregularidades identificadas, ressalvado o direito ao recebimento das parcelas regularmente executadas e aceitas pela Administração.

20.9. Eventuais multas, indenizações ou outras obrigações financeiras decorrentes de penalidades regularmente aplicadas ou de inadimplemento contratual poderão ser compensadas com créditos devidos ao Contratado, observados os procedimentos legais, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento das parcelas não afetadas pela compensação.

20.10. Será observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, conforme a fonte de recursos e a categoria contratual correspondente, ressalvadas as hipóteses de alteração expressamente admitidas pela legislação vigente, mediante justificativa da autoridade competente.

20.11. Não será admitido pagamento antecipado por serviços ainda não executados, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente previstas, desde que devidamente justificadas e expressamente estabelecidas no instrumento convocatório ou contratual.

20.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para a ocorrência do atraso, será devida compensação financeira, calculada desde a data limite estabelecida para pagamento até a data do efetivo pagamento da parcela, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela a ser paga;
I: Índice de compensação financeira, apurado pela seguinte fórmula:
I = (TX / 100) / 365

Onde:

TX: Percentual correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos últimos 12 (doze) meses, considerado para fins de apuração da compensação financeira.

20.13. Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido para a compensação financeira, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo, observadas as disposições legais vigentes.

20.14. A compensação financeira decorrente de atraso no pagamento não se confunde com o reajustamento dos preços contratuais, constituindo mecanismo destinado a compensar o Contratado pelo período de atraso imputável à Administração, sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da conduta, bem como os procedimentos estabelecidos nos arts. 156 a 163 do referido diploma legal.

21.2. Constituem infrações administrativas, entre outras condutas previstas na legislação aplicável:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento licitatório;
e) Não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta;
g) Provocar o retardamento injustificado da execução dos serviços ou da entrega do objeto contratado;
h) Apresentar documentação ou declaração falsa durante o procedimento licitatório ou a execução contratual;
i) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.3. Pela prática das infrações administrativas previstas, poderão ser aplicadas ao responsável, observadas as condições legais e contratuais, as seguintes sanções:

a) Advertência: Aplicável exclusivamente à infração de inexecução parcial do contrato, quando a natureza e a gravidade da conduta não justificarem a imposição de penalidade mais severa;
b) Multa moratória: Correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela contratual não executada no prazo estabelecido, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades decorrentes do descumprimento contratual;
c) Multa compensatória: Correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou de outras infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da conduta, a extensão do descumprimento e a proporcionalidade da penalidade;
d) Impedimento de licitar e contratar: Aplicável às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como àquelas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedindo o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

21.4. Na aplicação das sanções administrativas, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

21.5. Considerando as características da contratação, especialmente a execução de serviços de engenharia destinados à implantação de poços tubulares profundos, poderão caracterizar

descumprimento contratual, conforme a responsabilidade efetivamente atribuída ao Contratado e a gravidade da ocorrência, o abandono injustificado dos serviços, a execução em desconformidade com os projetos e as especificações técnicas, a utilização de materiais inadequados, a ausência de responsável técnico habilitado, o descumprimento injustificado do cronograma de execução e a não realização dos testes e procedimentos técnicos contratualmente exigidos.

21.6. A ocorrência de condições geológicas ou hidrogeológicas adversas, dificuldades técnicas imprevisíveis ou outras circunstâncias alheias à responsabilidade do Contratado não caracterizará, por si só, infração administrativa, devendo a Administração avaliar as causas do ocorrido, a documentação técnica apresentada e as obrigações assumidas pelas partes antes de eventual aplicação de penalidade.

21.7. A aplicação de multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória, quando cabível, nem a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulativa de outras sanções legalmente admitidas, observados os procedimentos administrativos pertinentes e vedada a dupla penalização pelo mesmo fato sob idêntico fundamento.

21.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observadas as disposições legais e os critérios de proporcionalidade, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

21.9. A aplicação das sanções administrativas dependerá de procedimento regularmente instaurado, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação formal contendo a descrição dos fatos, a indicação das infrações imputadas e os fundamentos da possível penalidade.

21.10. Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão regularmente constituída, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.12. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, observados os requisitos legais, os procedimentos administrativos e as competências estabelecidas na legislação vigente, inclusive quanto à análise jurídica prévia exigida para a declaração de inidoneidade.

21.13. Após a decisão administrativa definitiva, o valor da multa ou indenização devida deverá ser recolhido pelo Contratado no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da respectiva notificação para pagamento, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

21.14. Não ocorrendo o recolhimento no prazo estabelecido, o valor devido poderá ser descontado de pagamentos pendentes em favor do Contratado ou da garantia contratual, quando existente,

observados os procedimentos legais aplicáveis. Permanecendo saldo devedor, poderá ser promovida sua cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo dos encargos moratórios legalmente cabíveis.

21.15. A aplicação das sanções administrativas não afastará a responsabilidade do Contratado pela correção de falhas, reparação de danos, cumprimento das obrigações contratuais remanescentes e demais consequências decorrentes do inadimplemento.

21.16. As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos sistemas oficiais competentes, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente, especialmente quanto à publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber, durante a execução contratual, assegurando que o tratamento de dados pessoais eventualmente realizado seja limitado às finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, legais e administrativas relacionadas à contratação.

22.2. O Contratante e o Contratado comprometem-se a observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização, garantindo que os dados pessoais eventualmente acessados, coletados, armazenados ou compartilhados sejam tratados de maneira legítima, adequada e compatível com as finalidades da contratação.

22.3. O Contratado deverá utilizar os dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para a execução dos serviços de implantação de poços tubulares profundos nas localidades da zona rural do Município de Machados/PE, sendo vedada sua utilização para finalidades particulares, comerciais ou quaisquer outras não relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, salvo quando houver fundamento legal específico.

22.4. O tratamento de dados pessoais deverá restringir-se às informações estritamente necessárias à execução e fiscalização contratual, especialmente aquelas relacionadas à identificação de profissionais envolvidos, responsáveis técnicos, representantes das partes e, quando indispensável, proprietários, possuidores ou responsáveis pelos imóveis onde serão executados os serviços.

22.5. O Contratado deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, visando impedir acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações indevidas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.6. O acesso aos dados pessoais deverá ser restrito aos profissionais que efetivamente necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições, cabendo ao Contratado orientar seus empregados, prepostos e demais colaboradores quanto às obrigações de confidencialidade, segurança e proteção de dados.

22.7. O Contratado não poderá compartilhar ou transferir dados pessoais a terceiros sem fundamento legal ou autorização do Contratante, quando necessária, ressalvadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória e demais situações expressamente permitidas pela legislação vigente.

22.8. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que envolva dados pessoais relacionados à execução contratual, o Contratado deverá comunicar o fato ao Contratante imediatamente após tomar conhecimento da ocorrência, fornecendo as informações disponíveis e adotando as providências necessárias à contenção dos riscos, à mitigação dos danos e à apuração das circunstâncias do incidente.

22.9. O Contratado deverá colaborar com o Contratante no atendimento de eventuais solicitações dos titulares de dados pessoais e de determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando relacionadas às atividades de tratamento realizadas em decorrência da contratação, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte.

22.10. Os dados pessoais tratados em razão da execução contratual deverão ser conservados somente pelo período necessário ao atendimento das finalidades que justificaram seu tratamento, ressalvadas as hipóteses legais de retenção, especialmente para cumprimento de obrigações legais, regulatórias, prestação de contas e exercício regular de direitos.

22.11. Encerrada a execução contratual, o Contratado deverá eliminar ou devolver os dados pessoais recebidos do Contratante, conforme orientação deste e observadas as hipóteses legais que autorizem sua conservação, preservando a confidencialidade das informações durante todo o período em que permanecerem sob sua responsabilidade.

22.12. A eventual identificação de necessidade de tratamento de dados pessoais não prevista inicialmente deverá ser comunicada ao Contratante, para avaliação da finalidade, da base legal aplicável e das medidas de proteção necessárias, antes da realização de novas operações de tratamento.

22.13. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais disposições legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

22.14. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais permanecerão aplicáveis após o encerramento da vigência contratual, enquanto subsistirem dados pessoais sob a responsabilidade das partes e obrigações legais relacionadas ao seu tratamento.

23.0. DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Municipal de Machados/PE, formalmente designados para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a adequada execução dos serviços e a observância das especificações técnicas e demais condições contratuais.

23.2. A designação do Gestor e do Fiscal do Contrato será realizada pela autoridade competente, mediante ato administrativo específico, observadas a natureza e a complexidade do objeto, a qualificação dos agentes designados e a necessidade de acompanhamento técnico dos serviços de implantação de poços tubulares profundos.

23.3. Da Gestão do Contrato:

23.3.1. Compete ao Gestor do Contrato coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à execução contratual, promovendo o acompanhamento administrativo, financeiro e operacional, bem como a adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.
23.3.2. Constituem atribuições do Gestor do Contrato, entre outras:
a) Acompanhar o cumprimento dos prazos de vigência e execução contratual, observando o cronograma estabelecido e as eventuais alterações formalmente autorizadas;
b) Coordenar as atividades de fiscalização, acompanhando os relatórios, registros de ocorrências e demais informações apresentadas pelo Fiscal do Contrato;
c) Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas do Contratado durante a vigência contratual;
d) Adotar as providências administrativas necessárias à formalização de alterações contratuais, prorrogações, reajustamentos e demais procedimentos legalmente admitidos, quando cabíveis;
e) Acompanhar os procedimentos de medição, liquidação e pagamento, assegurando a regularidade da documentação e o cumprimento das condições contratuais;
f) Encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisões administrativas, especialmente aquelas relacionadas ao descumprimento contratual, à aplicação de sanções e à necessidade de alterações na execução dos serviços;
g) Manter o controle documental da execução contratual, assegurando o registro das ocorrências relevantes e a adequada instrução dos processos administrativos correspondentes.

23.4. Da Fiscalização do Contrato:

23.4.1. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços, assegurando sua conformidade com os projetos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, o cronograma de execução e as demais exigências contratuais.
23.4.2. Considerando a natureza dos serviços de engenharia, a fiscalização técnica deverá ser exercida por profissional legalmente habilitado ou contar com seu apoio técnico, observadas as atribuições profissionais pertinentes e a complexidade das atividades de perfuração e implantação dos poços tubulares profundos.
23.4.3. Constituem atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

a) Acompanhar a execução dos serviços nas localidades indicadas pela Administração, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual;
b) Fiscalizar a qualidade dos materiais, componentes e equipamentos empregados, verificando sua compatibilidade com as especificações técnicas exigidas;
c) Acompanhar as etapas de perfuração, revestimento, desenvolvimento, limpeza e demais procedimentos construtivos dos poços, conforme o escopo contratado;

d) Verificar a realização dos testes de vazão, ensaios e demais procedimentos técnicos previstos, analisando os resultados e os relatórios apresentados pelo Contratado;
e) Conferir os quantitativos efetivamente executados, os boletins de medição e os respectivos documentos comprobatórios, atestando os serviços que estiverem em conformidade com as exigências contratuais;
f) Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, registrando eventuais atrasos, paralisações ou ocorrências que possam comprometer a execução contratual;
g) Verificar a observância das normas de segurança do trabalho, das exigências ambientais e das condições técnicas aplicáveis à execução dos serviços;
h) Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar a correção de falhas ou irregularidades, estabelecendo prazos compatíveis com a natureza das providências necessárias;
i) Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que demandem alterações contratuais, decisões administrativas ou aplicação de penalidades;
j) Elaborar relatórios de fiscalização e realizar o recebimento provisório dos serviços, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências de caráter técnico.

23.5. O acompanhamento e a fiscalização poderão ser realizados mediante visitas técnicas, inspeções presenciais, registros fotográficos, análise de relatórios, conferência de medições e demais procedimentos necessários à verificação da execução contratual, observadas as particularidades das localidades rurais atendidas.

23.6. A fiscalização deverá manter registros individualizados dos serviços executados em cada poço tubular profundo, sempre que tecnicamente necessário, permitindo a identificação das etapas realizadas, dos quantitativos medidos, das ocorrências verificadas e dos documentos comprobatórios correspondentes.

23.7. As situações decorrentes de condições geológicas ou hidrogeológicas imprevistas, alterações justificadas de profundidade, dificuldades de perfuração ou resultados insatisfatórios dos testes deverão ser registradas e submetidas à avaliação técnica, cabendo à Administração deliberar sobre as providências pertinentes, observadas as responsabilidades contratuais e os limites legais aplicáveis.

23.8. O Fiscal do Contrato deverá comunicar formalmente ao Contratado as irregularidades constatadas, indicando as medidas corretivas necessárias e os respectivos prazos, sem prejuízo da comunicação ao Gestor do Contrato para adoção das providências administrativas cabíveis.

23.9. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, enquanto o recebimento definitivo ficará a cargo de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, observados os critérios e os prazos estabelecidos para aceitação do objeto contratado.

23.10. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluirão nem reduzirão a responsabilidade do Contratado pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança das atividades e pela reparação de eventuais danos decorrentes de sua atuação.

23.11. A Administração poderá contratar terceiros para prestar assistência e fornecer subsídios técnicos às atividades de fiscalização, quando necessário, permanecendo com os agentes públicos designados as atribuições e responsabilidades que lhes competirem, nos termos da legislação vigente.

23.12. O Contratado deverá proporcionar todas as condições necessárias ao exercício das atividades de gestão e fiscalização, permitindo o acesso aos locais de execução, disponibilizando documentos e informações técnicas e prestando os esclarecimentos solicitados pelos representantes da Administração.

23.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser encaminhadas ao Gestor ou à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias à continuidade e à regularidade da execução contratual.

24.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo os serviços de implantação de poços tubulares profundos ser executados diretamente pelo Contratado, mediante utilização de estrutura operacional, profissionais habilitados, equipamentos e recursos técnicos compatíveis com as exigências estabelecidas no instrumento contratual.

24.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza e pelas características técnicas dos serviços, que exigem capacidade operacional especializada, responsabilidade técnica definida e controle direto sobre as atividades de perfuração, construção e implantação dos poços, visando assegurar a qualidade, a segurança e a adequada execução do objeto contratado.

24.3. O Contratado deverá assumir integralmente a responsabilidade pela execução dos serviços, não sendo admitida a transferência a terceiros das atividades que compõem o objeto contratual, inclusive das etapas de perfuração, revestimento, desenvolvimento, limpeza e realização dos testes técnicos previstos nas especificações contratuais.

24.4. A vedação à subcontratação não impede a aquisição de materiais, insumos e equipamentos junto a fornecedores, nem a locação de equipamentos sem transferência da execução dos serviços a terceiros, desde que tais operações não caracterizem subcontratação do objeto e permaneçam sob a integral responsabilidade do Contratado.

24.5. O descumprimento da vedação à subcontratação constituirá infração contratual, sujeitando o Contratado às sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

25.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.2.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.3.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir–se–á o dia do início e incluir–se–á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Prefeitura Municipal.

25.5.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.6.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Prefeitura Municipal, no endereço: Av. Major João Marques de Oliveira, S/N – Centro – Machados – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.7.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

25.8.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.9.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.10.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

Machados - PE, 08 de Outubro de 2026.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS - PE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de perfuração, construção e instalação de poços tubulares profundos, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à sua implantação, destinados à ampliação do acesso à água em diversas localidades da zona rural do Município de Machados/PE, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

1 - SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE POÇOS					
CÓDIGO	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	SERVIÇO	1		
2	LOCAÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS	SERVIÇO	1		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R$

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00064/2026

CONTRATO Nº:/.....

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Machados, estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** - Av. Major João Marques de Oliveira, S/N - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 11.097.375/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Juarez Rodrigues Fernandes, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Manoel João, 610 - Centro - Machados - PE, CPF nº 034.264.984-13, Carteira de Identidade nº 5980634 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00017/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de perfuração, construção e instalação de poços tubulares profundos, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à sua implantação, destinados à ampliação do acesso à água em diversas localidades da zona rural do Município de Machados/PE, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00017/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que

ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, estabelecida em 08 de outubro de 2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e independentemente de solicitação do Contratado, os preços contratuais serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), exclusivamente sobre as parcelas contratuais sujeitas ao reajustamento, observadas as condições de execução e o cronograma físico-financeiro estabelecido.

Considerando que a vigência contratual será de 12 (doze) meses, o reajustamento somente será aplicável quando, após o cumprimento da anualidade contada da data-base do orçamento estimado, existirem obrigações contratuais pendentes de execução e passíveis de reajustamento, inclusive na hipótese de prorrogação contratual legalmente admitida, respeitadas as condições originalmente pactuadas.

O reajustamento incidirá sobre as parcelas dos serviços executadas após a ocorrência da anualidade, observados os respectivos períodos de execução e medição, não alcançando os serviços efetivamente executados antes da aquisição do direito ao reajuste.

Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data a que se referirem os efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

Para fins de apuração do reajustamento, será aplicada a seguinte fórmula:

$R = V \times [(I / I0) - 1]$

Onde:

- R: valor do reajustamento;
- V: valor da parcela contratual sujeita ao reajustamento;
- I: número-índice correspondente ao período de reajustamento;
- I_0: número-índice correspondente à data-base do orçamento estimado, no primeiro reajuste, ou à data-base do reajustamento anterior, nos subsequentes.

Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, o Contratante poderá efetuar o pagamento com base na última variação oficialmente conhecida, promovendo a apuração e a liquidação das diferenças eventualmente existentes tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajustamento será, obrigatoriamente, o definitivo, devendo ser realizados os ajustes financeiros necessários para assegurar a correta aplicação da variação correspondente ao período.

Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, tenha sua divulgação descontinuada ou se torne inaplicável, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão estabelecer novo índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos dos serviços contratados, mediante formalização de termo aditivo devidamente justificado.

O reajustamento dos preços contratuais, quando decorrente da aplicação das condições previamente estabelecidas, será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A concessão do reajustamento não afasta a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando configuradas as hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória dos fatos alegados e de seus efetivos impactos sobre os custos da execução contratual.

Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados pela Administração, mediante decisão expressa, no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, observadas as disposições dos arts. 123 e 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventuais atrasos na execução dos serviços decorrentes de responsabilidade exclusiva do Contratado não poderão resultar em benefícios financeiros indevidos, devendo a Administração avaliar, para fins de reajustamento, o cronograma de execução originalmente estabelecido, as eventuais alterações formalmente autorizadas e as circunstâncias que ocasionaram o atraso.

O encerramento da vigência contratual não prejudicará a análise e o reconhecimento de eventual direito ao reajustamento adquirido durante a execução do contrato, desde que preenchidos os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Machados/PE, mediante regular processo administrativo, em conformidade com as normas e os procedimentos adotados pela Administração e com as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado da documentação comprobatória da execução dos serviços, observados o atesto da fiscalização e a regular liquidação da despesa.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados, mediante medições realizadas e aprovadas pela fiscalização contratual, observados os quantitativos, os preços unitários contratados e as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, quando aplicável, vedado o pagamento por serviços não executados ou não comprovados.

Para fins de pagamento, o Contratado deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do boletim de medição dos serviços executados, dos relatórios técnicos e dos demais documentos exigidos contratualmente, cabendo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços realizados e atestar a documentação correspondente.

O desembolso relativo a cada período de medição não poderá ultrapassar o valor dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, devendo observar o cronograma físico-financeiro, os limites contratuais e a programação orçamentária e financeira da Administração.

Constatadas irregularidades na documentação apresentada ou divergências nos valores das medições, o Contratado será formalmente comunicado para promover as correções necessárias, ficando a liquidação da parcela afetada condicionada à regularização das pendências, sem prejuízo do pagamento dos valores incontroversos.

Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo estabelecido para pagamento, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta de titularidade do Contratado, devidamente informada à Administração, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis.

Nenhum pagamento será efetuado em relação a serviços não comprovados ou rejeitados pela fiscalização, até que sejam sanadas as irregularidades identificadas, ressalvado o direito ao recebimento das parcelas regularmente executadas e aceitas pela Administração.

Eventuais multas, indenizações ou outras obrigações financeiras decorrentes de penalidades regularmente aplicadas ou de inadimplemento contratual poderão ser compensadas com créditos devidos ao Contratado, observados os procedimentos legais, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento das parcelas não afetadas pela compensação.

Será observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, conforme a fonte de recursos e a categoria contratual correspondente, ressalvadas as hipóteses de alteração expressamente admitidas pela legislação vigente, mediante justificativa da autoridade competente.

Não será admitido pagamento antecipado por serviços ainda não executados, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente previstas, desde que devidamente justificadas e expressamente estabelecidas no instrumento convocatório ou contratual.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para a ocorrência do atraso, será devida compensação financeira, calculada desde a data limite estabelecida para pagamento até a data do efetivo pagamento da parcela, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela a ser paga;
I: Índice de compensação financeira, apurado pela seguinte fórmula:
I = (TX / 100) / 365

Onde:

TX: Percentual correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos últimos 12 (doze) meses, considerado para fins de apuração da compensação financeira.

Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido para a compensação financeira, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo, observadas as disposições legais vigentes.

A compensação financeira decorrente de atraso no pagamento não se confunde com o reajustamento dos preços contratuais, constituindo mecanismo destinado a compensar o Contratado pelo período de atraso imputável à Administração, sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;
b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições, os prazos e os critérios de medição e pagamento estabelecidos no instrumento contratual;

Proporcionar ao Contratado as condições necessárias à adequada execução dos serviços, disponibilizando as informações, os projetos, as especificações técnicas e os demais documentos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais;

Indicar as localidades da zona rural do Município de Machados/PE onde serão implantados os poços tubulares profundos, observadas as definições técnicas, os estudos e as condições estabelecidas no projeto e nos documentos que integram a contratação;

Assegurar, no âmbito de suas responsabilidades, as condições de acesso às áreas destinadas à execução dos serviços, promovendo as autorizações e providências administrativas necessárias à utilização dos locais indicados;

Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos materiais empregados e a conformidade dos serviços com as especificações técnicas;

Notificar formalmente o Contratado acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo compatível com a natureza das ocorrências para adoção das medidas corretivas necessárias;

Acompanhar e conferir as medições dos serviços executados, analisando os relatórios técnicos, os registros de execução, os testes e os demais documentos apresentados pelo Contratado, para fins de comprovação da execução e autorização dos pagamentos;

Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, mediante verificação do atendimento às exigências técnicas e contratuais, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos no instrumento contratual;

Manifestar-se, em prazo adequado, sobre solicitações, esclarecimentos e situações técnicas ou administrativas submetidas pelo Contratado, especialmente aquelas que possam interferir no regular andamento da execução contratual;

Adotar as providências de sua competência relacionadas às licenças, autorizações e demais atos administrativos necessários à implantação dos poços, conforme as responsabilidades definidas nos documentos da contratação e as exigências dos órgãos competentes;

Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Executar os serviços de implantação de poços tubulares profundos em conformidade com os projetos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, o cronograma de execução e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual, observando a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis;

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, bem como pelas despesas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização e demais custos necessários à execução do objeto;

Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, equipamentos apropriados e recursos técnicos e operacionais compatíveis com as características dos serviços, assegurando condições adequadas para a execução das atividades de perfuração, construção e implantação dos poços tubulares profundos;

Manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento dos serviços, observadas as atribuições profissionais e as exigências do conselho de fiscalização competente, providenciando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, conforme aplicável;

Utilizar materiais, componentes e equipamentos que atendam às especificações contratuais, às normas técnicas pertinentes e aos padrões de qualidade exigidos, responsabilizando-se pela adequação e segurança dos elementos empregados na execução dos serviços;

Executar as atividades de perfuração, revestimento, desenvolvimento, limpeza e demais etapas construtivas dos poços, incluindo os testes e procedimentos de verificação previstos nas especificações técnicas, respeitando as características geológicas e hidrogeológicas das localidades atendidas;

Realizar os ensaios, testes de vazão, testes de bombeamento e demais procedimentos de avaliação técnica previstos no projeto e nas especificações contratuais, apresentando os respectivos resultados à fiscalização para comprovação das condições de execução e funcionamento dos poços;

Cumprir as exigências ambientais e de recursos hídricos aplicáveis à execução dos serviços, observando as condicionantes das licenças, autorizações e demais documentos expedidos pelos órgãos competentes, sem prejuízo das responsabilidades administrativas atribuídas ao Contratante;

Adotar medidas de segurança e prevenção de acidentes durante a execução dos serviços, fornecendo aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, observadas as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;

Responsabilizar-se pela organização, sinalização e segurança das áreas de trabalho, adotando medidas para evitar acidentes, danos às propriedades, interferências indevidas nas atividades locais e riscos à população residente nas proximidades dos locais de execução;

Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, materiais excedentes e demais elementos resultantes da execução dos serviços, mantendo os locais de trabalho em condições satisfatórias de limpeza, organização e segurança;

Comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de dificuldades técnicas, condições geológicas ou hidrogeológicas não previstas, acidentes, interferências ou quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços, apresentando os registros e as informações necessárias à avaliação das providências cabíveis;

Não promover alterações nas características construtivas, nas especificações técnicas, nas profundidades previstas ou nos demais parâmetros de execução dos poços sem prévia avaliação e autorização da Administração, ressalvadas as medidas emergenciais indispensáveis à segurança, que deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, inclusive quando constatados após o recebimento, observadas as responsabilidades legais e contratuais;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pelo Contratante;

Cumprir os prazos de execução estabelecidos no contrato e no cronograma aprovado, mantendo os recursos necessários ao regular desenvolvimento dos serviços e comunicando tempestivamente eventuais circunstâncias que possam comprometer seu cumprimento;

Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos, registros técnicos, relatórios e demais informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

Apresentar, ao término dos serviços, os relatórios técnicos de execução, os registros das características construtivas dos poços, os resultados dos testes realizados e demais documentos exigidos nas especificações contratuais, necessários à comprovação da execução e ao recebimento do objeto;

Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração;

Emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados, observando os dados cadastrais do estabelecimento responsável pela execução contratual e as exigências fiscais e tributárias aplicáveis;

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações contratuais sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições e eventuais restrições à subcontratação estabelecidas no edital e no contrato;

Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução contratual, assegurando comunicação adequada com a fiscalização e atendimento às determinações relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas;

Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais em decorrência da execução contratual, assegurando sua utilização exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

A comprovação da execução e o recebimento do objeto contratado observarão as condições estabelecidas no instrumento contratual, as especificações técnicas, os projetos, as normas técnicas aplicáveis e as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências estabelecidas pela Administração.

Considerando que a contratação compreende a execução de serviços de engenharia destinados à implantação de poços tubulares profundos em diversas localidades da zona rural do Município de Machados/PE, o recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, provisória e definitiva, mediante procedimentos de fiscalização, vistoria e avaliação técnica, observadas as seguintes condições:

Recebimento Provisório: Será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação escrita do Contratado acerca da conclusão dos serviços, desde que verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, incluindo a conformidade com as especificações, os quantitativos executados e as condições estabelecidas no contrato.

Recebimento Definitivo: Será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após

a realização das verificações, vistorias e avaliações necessárias, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento provisório, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

Para fins de comprovação da regular execução dos serviços, o Contratado deverá apresentar, conforme as características e as exigências técnicas da contratação, os documentos necessários à verificação da conformidade dos poços implantados, incluindo relatórios de execução, registros das etapas de perfuração, informações sobre profundidade e características construtivas, testes de vazão e demais ensaios ou documentos técnicos exigidos no projeto e nas especificações contratuais.

O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação da adequada execução das etapas previstas, compreendendo, quando aplicáveis, perfuração, revestimento, instalação dos componentes, desenvolvimento e limpeza dos poços, testes de bombeamento, avaliação das condições operacionais e demais procedimentos necessários à comprovação da conformidade técnica do objeto contratado.

Durante os procedimentos de recebimento, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares e a realização de verificações técnicas adicionais, quando necessários à comprovação da qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados.

Os serviços que apresentarem falhas, defeitos, irregularidades ou divergências em relação às especificações contratuais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, cabendo ao Contratado promover, às suas expensas, as correções, reparações ou substituições necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções contratualmente previstas.

O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos serviços, ficando condicionado à posterior verificação do atendimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade da execução, às características construtivas e às condições de funcionamento dos poços tubulares profundos.

A comprovação da execução dos serviços poderá ocorrer mediante medições realizadas pela fiscalização, acompanhadas dos respectivos relatórios, registros técnicos e demais documentos que demonstrem os quantitativos efetivamente executados, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos no contrato.

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação vigente e pelas condições contratuais.

A Administração poderá realizar o recebimento individualizado dos poços tubulares profundos, conforme a conclusão dos serviços em cada localidade, desde que essa possibilidade esteja prevista nos documentos contratuais e seja compatível com o cronograma de execução, os critérios de medição e as condições de recebimento estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na

forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber, durante a execução contratual, assegurando que o tratamento de dados pessoais eventualmente realizado seja limitado às finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, legais e administrativas relacionadas à contratação.

O Contratante e o Contratado comprometem-se a observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização, garantindo que os dados pessoais eventualmente acessados, coletados, armazenados ou compartilhados sejam tratados de maneira legítima, adequada e compatível com as finalidades da contratação.

O Contratado deverá utilizar os dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para a execução dos serviços de implantação de poços tubulares profundos nas localidades da zona rural do Município de Machados/PE, sendo vedada sua utilização para finalidades particulares, comerciais ou quaisquer outras não relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, salvo quando houver fundamento legal específico.

O tratamento de dados pessoais deverá restringir-se às informações estritamente necessárias à execução e fiscalização contratual, especialmente aquelas relacionadas à identificação de profissionais envolvidos, responsáveis técnicos, representantes das partes e, quando indispensável, proprietários, possuidores ou responsáveis pelos imóveis onde serão executados os serviços.

O Contratado deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, visando impedir acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações indevidas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

O acesso aos dados pessoais deverá ser restrito aos profissionais que efetivamente necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições, cabendo ao Contratado orientar seus empregados, prepostos e demais colaboradores quanto às obrigações de confidencialidade, segurança e proteção de dados.

O Contratado não poderá compartilhar ou transferir dados pessoais a terceiros sem fundamento legal ou autorização do Contratante, quando necessária, ressalvadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória e demais situações expressamente permitidas pela legislação vigente.

Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que envolva dados pessoais relacionados à execução contratual, o Contratado deverá comunicar o fato ao Contratante imediatamente após tomar conhecimento da ocorrência, fornecendo as informações disponíveis e adotando as providências necessárias à contenção dos riscos, à mitigação dos danos e à apuração das circunstâncias do incidente.

O Contratado deverá colaborar com o Contratante no atendimento de eventuais solicitações dos titulares de dados pessoais e de determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando relacionadas às atividades de tratamento realizadas em decorrência da contratação, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte.

Os dados pessoais tratados em razão da execução contratual deverão ser conservados somente pelo período necessário ao atendimento das finalidades que justificaram seu tratamento, ressalvadas as hipóteses legais de retenção, especialmente para cumprimento de obrigações legais, regulatórias, prestação de contas e exercício regular de direitos.

Encerrada a execução contratual, o Contratado deverá eliminar ou devolver os dados pessoais recebidos do Contratante, conforme orientação deste e observadas as hipóteses legais que autorizem sua conservação, preservando a confidencialidade das informações durante todo o período em que permanecerem sob sua responsabilidade.

A eventual identificação de necessidade de tratamento de dados pessoais não prevista inicialmente deverá ser comunicada ao Contratante, para avaliação da finalidade, da base legal aplicável e das medidas de proteção necessárias, antes da realização de novas operações de tratamento.

O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais disposições legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

As obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais permanecerão aplicáveis após o encerramento da vigência contratual, enquanto subsistirem dados pessoais sob a responsabilidade das partes e obrigações legais relacionadas ao seu tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Municipal de Machados/PE, formalmente designados para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a adequada execução dos serviços e a observância das especificações técnicas e demais condições contratuais.

A designação do Gestor e do Fiscal do Contrato será realizada pela autoridade competente, mediante ato administrativo específico, observadas a natureza e a complexidade do objeto, a qualificação dos agentes designados e a necessidade de acompanhamento técnico dos serviços de implantação de poços tubulares profundos.

Da Gestão do Contrato:

Compete ao Gestor do Contrato coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à execução contratual, promovendo o acompanhamento administrativo, financeiro e operacional, bem como a adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

Constituem atribuições do Gestor do Contrato, entre outras:
a) Acompanhar o cumprimento dos prazos de vigência e execução contratual, observando o cronograma estabelecido e as eventuais alterações formalmente autorizadas;
b) Coordenar as atividades de fiscalização, acompanhando os relatórios, registros de ocorrências e demais informações apresentadas pelo Fiscal do Contrato;
c) Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas do Contratado durante a vigência contratual;

d) Adotar as providências administrativas necessárias à formalização de alterações contratuais, prorrogações, reajustamentos e demais procedimentos legalmente admitidos, quando cabíveis;
e) Acompanhar os procedimentos de medição, liquidação e pagamento, assegurando a regularidade da documentação e o cumprimento das condições contratuais;
f) Encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisões administrativas, especialmente aquelas relacionadas ao descumprimento contratual, à aplicação de sanções e à necessidade de alterações na execução dos serviços;
g) Manter o controle documental da execução contratual, assegurando o registro das ocorrências relevantes e a adequada instrução dos processos administrativos correspondentes.

Da Fiscalização do Contrato:

Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços, assegurando sua conformidade com os projetos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, o cronograma de execução e as demais exigências contratuais.
Considerando a natureza dos serviços de engenharia, a fiscalização técnica deverá ser exercida por profissional legalmente habilitado ou contar com seu apoio técnico, observadas as atribuições profissionais pertinentes e a complexidade das atividades de perfuração e implantação dos poços tubulares profundos.
Constituem atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

a) Acompanhar a execução dos serviços nas localidades indicadas pela Administração, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual;
b) Fiscalizar a qualidade dos materiais, componentes e equipamentos empregados, verificando sua compatibilidade com as especificações técnicas exigidas;
c) Acompanhar as etapas de perfuração, revestimento, desenvolvimento, limpeza e demais procedimentos construtivos dos poços, conforme o escopo contratado;
d) Verificar a realização dos testes de vazão, ensaios e demais procedimentos técnicos previstos, analisando os resultados e os relatórios apresentados pelo Contratado;
e) Conferir os quantitativos efetivamente executados, os boletins de medição e os respectivos documentos comprobatórios, atestando os serviços que estiverem em conformidade com as exigências contratuais;
f) Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, registrando eventuais atrasos, paralisações ou ocorrências que possam comprometer a execução contratual;
g) Verificar a observância das normas de segurança do trabalho, das exigências ambientais e das condições técnicas aplicáveis à execução dos serviços;
h) Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar a correção de falhas ou irregularidades, estabelecendo prazos compatíveis com a natureza das providências necessárias;
i) Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que demandem alterações contratuais, decisões administrativas ou aplicação de penalidades;
j) Elaborar relatórios de fiscalização e realizar o recebimento provisório dos serviços, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências de caráter técnico.

O acompanhamento e a fiscalização poderão ser realizados mediante visitas técnicas, inspeções presenciais, registros fotográficos, análise de relatórios, conferência de medições e demais

procedimentos necessários à verificação da execução contratual, observadas as particularidades das localidades rurais atendidas.

A fiscalização deverá manter registros individualizados dos serviços executados em cada poço tubular profundo, sempre que tecnicamente necessário, permitindo a identificação das etapas realizadas, dos quantitativos medidos, das ocorrências verificadas e dos documentos comprobatórios correspondentes.

As situações decorrentes de condições geológicas ou hidrogeológicas imprevistas, alterações justificadas de profundidade, dificuldades de perfuração ou resultados insatisfatórios dos testes deverão ser registradas e submetidas à avaliação técnica, cabendo à Administração deliberar sobre as providências pertinentes, observadas as responsabilidades contratuais e os limites legais aplicáveis.

O Fiscal do Contrato deverá comunicar formalmente ao Contratado as irregularidades constatadas, indicando as medidas corretivas necessárias e os respectivos prazos, sem prejuízo da comunicação ao Gestor do Contrato para adoção das providências administrativas cabíveis.

O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, enquanto o recebimento definitivo ficará a cargo de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, observados os critérios e os prazos estabelecidos para aceitação do objeto contratado.

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluirão nem reduzirão a responsabilidade do Contratado pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança das atividades e pela reparação de eventuais danos decorrentes de sua atuação.

A Administração poderá contratar terceiros para prestar assistência e fornecer subsídios técnicos às atividades de fiscalização, quando necessário, permanecendo com os agentes públicos designados as atribuições e responsabilidades que lhes competirem, nos termos da legislação vigente.

O Contratado deverá proporcionar todas as condições necessárias ao exercício das atividades de gestão e fiscalização, permitindo o acesso aos locais de execução, disponibilizando documentos e informações técnicas e prestando os esclarecimentos solicitados pelos representantes da Administração.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser encaminhadas ao Gestor ou à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias à continuidade e à regularidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo os serviços de implantação de poços tubulares profundos ser executados diretamente pelo Contratado, mediante utilização de estrutura operacional, profissionais habilitados, equipamentos e recursos técnicos compatíveis com as exigências estabelecidas no instrumento contratual.

A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza e pelas características técnicas dos serviços, que exigem capacidade operacional especializada, responsabilidade técnica definida e controle direto sobre as atividades de perfuração, construção e implantação dos poços, visando assegurar a qualidade, a segurança e a adequada execução do objeto contratado.

O Contratado deverá assumir integralmente a responsabilidade pela execução dos serviços, não sendo admitida a transferência a terceiros das atividades que compõem o objeto contratual, inclusive das etapas de perfuração, revestimento, desenvolvimento, limpeza e realização dos testes técnicos previstos nas especificações contratuais.

A vedação à subcontratação não impede a aquisição de materiais, insumos e equipamentos junto a fornecedores, nem a locação de equipamentos sem transferência da execução dos serviços a terceiros, desde que tais operações não caracterizem subcontratação do objeto e permaneçam sob a integral responsabilidade do Contratado.

O descumprimento da vedação à subcontratação constituirá infração contratual, sujeitando o Contratado às sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Machados - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Machados, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.